

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 08 NOV 2021

Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.

GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA MILITAR PCdoB 65

Email – pauloleitejsm@gmail.com

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo 1

Protocolo nº 431

Data: 18 / 10 / 2021

Hora: 16:44

Paulo Leite

PROJETO DE LEI Nº 190 /2021.

Dispõe sobre o incentivo da parada para desembarque de mulheres, idosos e das pessoas com deficiência fora da parada de ônibus em período noturno, nos veículos de transporte Coletivo no Município de Teófilo Otoni/ Mg.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º: Estabelece norma para desembarque de passageiros, no período noturno, no transporte coletivo urbano no Município de Teófilo Otoni/MG.

§1º: Para efeitos desta lei, o motorista de ônibus de transporte coletivo, pare o veículo, dentro do itinerário previsto na rota, no lugar em que o passageiro peça para parar o ônibus.

Art. 2º: Os veículos de transporte coletivo, fica autorizado a parada fora dos pontos preestabelecidos, dentro da rota para o desembarque de mulheres, idosos e das pessoas com deficiência, no horário noturno, após as 21h00 (vinte e uma horas).

Art. 3º: Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a parada de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, zelando pela segurança de todos os usuários e os demais ocupantes da via.

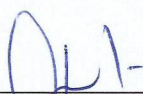
Art. 4º: Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada preestabelecidos deverão previamente solicitar ao motorista do ônibus com antecedência, para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

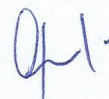
PL

§1º: Os motoristas deverão analisar a adequabilidade da parada, informando ao usuário se a solicitação poderá ser atendida, além de propor e oferecer alternativa adequada caso exista algum motivo impeditivo.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, 13 de outubro de 2021.


Paulo Leite Guimarães
Vereador PCdoB 65





CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG.

GABINETE DO VEREADOR PAULO LEITE DA JUNTA MILITAR PCdoB 65

Email – pauloleitejsm@gmail.com

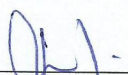
JUSTIFICATIVA

O fundamento desse projeto é oferecer segurança a passageiros vulneráveis, encurtando o distanciamento percorrido por este grupo de usuários, no período noturno, pois muitas das vezes as paradas são em locais distantes e com pouca iluminação, desfavorecendo a segurança dos vulneráveis que necessitam do uso do coletivo.

Quando solicitado pelos passageiros e estiver no trajeto da linha do Transporte Coletivo, a partir das 21h00, deverão parar o ônibus em local seguro para o desembarque dos passageiros, mesmo que no local não haja ponto de parada.

Com esta proposta legislativa trará segurança aos usuários dos Transportes Coletivos, na intenção de contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física das mulheres, idosos e das pessoas com deficiência física que faz uso do coletivo.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG, 13 de outubro de 2021.


Paulo Leite Guimarães
Vereador PCdoB 65

Anexo da Câmara Municipal de Teófilo Otoni – Minas Gerais

Rua Engenheiro Antunes, 172 – Sala 02 – Centro – (33) 98853 9595.